



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 11.741/2020–BCB/Deorf/GTREC
PE 0000176315

Recife, 17 de junho de 2020.

À
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Magistrados, Membros do Ministério Público,
Defensores Públicos e Servidores do Poder Judiciário no Estado do Ceará - Sicredi Cooperjuris
Rua Des. Floriano Benevides Magalhães, 220 - Setor B, Térreo do Fórum Clóvis Beviláqua –
Edson Queiroz
60811-690 Fortaleza – CE

A/C dos Senhores
Francisco Antônio Távora Colares - Presidente
Walberto Gomes Martins Filho - Diretor Administrativo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 16 de junho de 2020, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de maio de 2020:

- a) reforma estatutária.
- b) mudança da denominação social para Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Magistrados, Membros e Servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Procuradoria Geral do Estado, da Procuradoria Geral do Município, da Polícia Judiciária e Oficiais Registradores no Estado do Ceará – Sicredi Cooperjuris.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Jayme Wanderley da Fonte Neto
Gerente-Técnico

Gustavo Varella Mollick
Coordenador

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23400013206		Código da Natureza Jurídica 2143	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2000151336

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

FORTALEZA
Local

17 Agosto 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

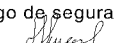
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

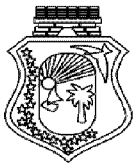


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


 LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/35



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/116.632-1	CEP2000151336	17/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.836.815-33	FRANCISCO ANTONIO TAVORA COLARES



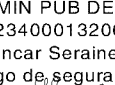
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORES PÚBLICOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ – SICREDI COOPERJURIS – CNPJ: 08.041.950/0001-76 e NIRE N°. 23400013206 – REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2020.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2020, com início, às 10h00, por meio da ferramenta Webex, que permite participação e votação, em terceira convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária Digital, os associados da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORES PÚBLICOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ – SICREDI COOPERJURIS, localizada à Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Bairro Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, com a presença de 26 (vinte e seis), sendo o número de associados em condições de votar de 1.218 (mil, duzentos e dezoito), em 1º de maio de 2020, dia em que o edital de convocação foi publicado. O Presidente, Sr. Francisco Antônio Távora Colares, fez uma breve saudação de boas-vindas a todos, informou que a assembleia extraordinária está ocorrendo para adequação do estatuto, e explicou sobre a utilização da ferramenta Webex, que está viabilizando na reunião. Em seguida, convidou o Sr. Walberto Gomes Martins Filho, Diretor Administrativo, para secretariar os trabalhos e lavrar a ata da assembleia. A seguir, o Secretário procedeu com a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, afixado em locais apropriados na cooperativa, mais visíveis e frequentados pelos associados, publicado no site em forma de circular, com link de acesso por meio das redes sociais da cooperativa (Facebook e Instagram) e publicado por meio do Diário do Nordeste, na edição do dia 1º de maio de 2020, na página 40, no caderno Classificados, com o seguinte teor: “*COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORES PÚBLICOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ – SICREDI COOPERJURIS. Endereço: Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-690 CNPJ: 08.041.950/0001-76 NIRE: 23400013206. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ASSEMBLEIA DIGITAL - IN/DREI Nº 79/2020. EDITAL DE CONVOCÇÃO. O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos e Servidores do Poder Judiciário no Estado do Ceará – SICREDI COOPERJURIS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, Considerando o cenário nacional, em decorrência da pandemia global causada pela COVID-19, e a necessidade de realizarmos a Assembleia Geral Extraordinária, excepcionalmente, por meio digital, conforme autorizado pela Medida Provisória nº. 931/2020 e IN ° 79/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; Considerando a necessidade de adequar o Estatuto Social da nossa Cooperativa para que possamos ter acesso a recursos junto ao BNDES ou outros captados via Banco Cooperativo Sicredi S/A e cumprir com exigências do Banco Central apresentadas através do BC Correio 120023502 e Ofício 8.759/2020 BCB/Deorf/GTREC; Convoca os associados, que nesta data são em número de 1.218 (mil duzentos e dezoito), em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária A SER REALIZADA DE FORMA DIGITAL - no dia 14 de maio de 2020, às 8hs horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às 9hs horas,*

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.   pág. 3/35

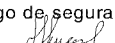
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORES PÚBLICOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ – SICREDI COOPERJURIS – CNPJ: 08.041.950/0001-76 e NIRE N°. 23400013206 – REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2020.

com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação; às 10hs horas, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, em terceira convocação, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que compõem a ordem do dia: Item 1º. Reforma do Estatuto Social da Cooperativa, compreendendo os seguintes dispositivos: Proposta de alteração do art. 1º. Proposta de alteração do art. 2º e seus parágrafos; Proposta de alteração do art. 4º e seus parágrafos; Proposta de alteração do art. 9º e seus parágrafos; Proposta de Alteração art. 16 e seus parágrafos; Proposta de alteração do art. 17º e seus parágrafos; Proposta de alteração do inciso III do art. 51º. Item 2º. Aprovação da consolidação do Estatuto Social. Item 3º. Os associados interessados em participar da assembleia deverão se inscrever previamente no sítio www.sicredi.com.br/cooperjuris, até as 07h30 do dia 14 de maio de 2020, observando as orientações disponibilizadas no mesmo endereço eletrônico, para fins de identificação e recebimento do link de acesso à sala virtual. Item 4º. No ato da realização da inscrição prévia o associado interessado em participar da Assembleia deverá dispor das seguintes informações e/ou documentos: nome completo; número da agência; número da conta; número do CPF ou CNPJ; e cópia digital de documento pessoal com foto, que deverá ser enviada através do sistema de inscrição prévia para conferência. Item 5º. O link de acesso à sala virtual da Assembleia será enviado exclusivamente para o endereço de e-mail informado no ato da inscrição prévia realizada pelo associado. Os associados inscritos previamente e que acessarem a sala virtual da assembleia no momento da sua realização poderão se manifestar por escrito, via chat, ou verbalmente, garantindo-se, assim, sua plena participação no ato assemblear. Item 6º. A votação será realizada por intermédio de sistema digital disponibilizado no curso da Assembleia, sendo admitida, excepcionalmente, em caso de indisponibilidade da ferramenta ou impossibilidade de uso pelo associado, a votação por escrito, via chat, ou verbal. Item 7º. A Assembleia será gravada eletronicamente e poderá ser solicitada pelas autoridades reguladoras ou associados, mediante requerimento formal. Item 8º. A íntegra das propostas será publicada, com este edital, na página da Sicredi Cooperjuris na internet. Fortaleza – CE, 30 de abril de 2020. Francisco Antônio Távora Colares. Presidente. Assinado Digitalmente”. Retomando a palavra, o presidente deu seguimento com a Assembleia Geral Extraordinária, iniciando com a apreciação do primeiro item da pauta da Assembleia Geral Extraordinária Digital que versa sobre a reforma do Estatuto Social, com proposta de inclusão e de alteração de alguns itens do Estatuto Social. O presidente fez explanação do teor da proposta, tendo havido inscrição e debates por parte dos associados, seguindo da votação. **Por 27 (vinte e sete) votos favoráveis e 3 (três) abstenções**, foi aprovada alteração na redação do capítulo I, art. 1º e art. 4º do Estatuto, e a inclusão dos § 3º e § 4º, sendo estes a realocação dos § 9º e § 10º do art. 2º para o art. 4º. Foram aprovadas, portanto, as propostas de alteração de quadro social para admissão dos segmentos da Procuradoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Estado, Polícia Judiciária e Oficiais Registradores, conforme autorização contida no BC Correio 120023502. Em seguida, após exposição e explicações acerca das propostas de alterações, com esclarecimentos de dúvidas apresentadas pelos participantes, **os associados aprovaram por 29 (vinte e nove) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção** a proposta de alteração estatutária, inserção da Seção II, alteração do

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.  LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL pág. 4/35

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORES PÚBLICOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ – SICREDI COOPERJURIS – CNPJ: 08.041.950/0001-76 e NIRE N°. 23400013206 – REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2020.

art. 2º e seus parágrafos, e do art. 9º e seus parágrafos, todos esses relativos à proposta sistêmica. **Aprovou-se por 30 (trinta) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção** também a alteração das disposições estatutárias de integralização perene, resgates parciais e remuneração de capital social contidas no art. 16 e seus parágrafos, art. 17 e seus parágrafos, e alteração do inciso III do art. 51, sendo estas para cumprir com as exigências do BCB (Ofício 8.759/2020 BCB/Deorf/GTREC) sobre integralização, resgates parciais e remuneração de capital. Foi lido e explicado artigo por artigo, esclarecendo os questionamentos dos associados. **O diretor Presidente destacou os ajustes na estrutura do Estatuto e as alterações a serem consideradas e propôs a aprovação do Novo Estatuto.** Após a apresentação dos pontos a serem alterados, da análise e comentários apresentados pelos presentes, o tema foi posto em votação e **tendo 30 (trinta) votos a favor, nenhum contra e 1 (uma) abstenção**, tendo sido ratificados por unanimidade todos os demais artigos, parágrafos e alíneas do Estatuto Social, que não foram contemplados no Edital da presente Assembleia Geral, cuja **cópia anexa já devidamente consolidada é parte integrante desta Ata**, foi aprovada a redação final e integral do Estatuto Social, e será submetido aos órgãos de regulação e registro. O presidente declarou ainda que a Assembleia Digital atendeu a todos os requisitos para sua realização, especialmente no que se refere ao que prevê a Instrução Normativa DREI N° 79, de 14 de abril de 2020 e Medida Provisória n°. 931/2020, que dispõe sobre a participação e votação a distância em reuniões e assembleias de sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas. Informou também que a quantidade de associados nas votações são distintas porque esses foram ingressando na assembleia digital ao longo de seu curso e que os registros estão constando nos relatórios do sistema utilizado para essa reunião. Informou, por fim, que os colaboradores da Cooperativa constam como presentes na sala virtual como membros ou convidados, para fins de assistência técnica, mas não votaram nas matérias, conforme determinação legal. Na sequência, o presidente solicitou aos demais que fizessem uso da palavra caso tivessem algum comentário a acrescentar e, diante do silêncio, em considerações finais agradeceu a participação de todos, declarando encerrada a presente assembleia, e determinou que eu, Walberto Gomes Martins Filho, Secretário, viesse realizar a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim, secretário dos trabalhos e pelo Presidente. A presente ata, elaborada digitalmente, é cópia fiel e autêntica da que se encontra no livro de atas de Assembleias Gerais da Sicredi Cooperjuris. Fortaleza, 14 de maio de 2020. //

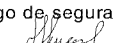
Francisco Antônio Távora Colares
Presidente
Assinada Digitalmente

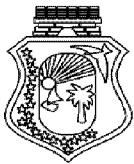
Walberto Gomes Martins Filho
Secretário
Assinada Digitalmente

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.  LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE SECRETÁRIA GERAL pág. 5/35



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/116.632-1	CEP2000151336	17/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.836.815-33	FRANCISCO ANTONIO TAVORA COLARES
641.769.243-49	WALBERTO GOMES MARTINS FILHO



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI

Seção I

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração

Art. 1º A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS, MEMBROS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA DEFENSORIA PÚBLICA, DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E OFICIAIS REGISTRADORES NO ESTADO DO CEARÁ – **SICREDI COOPERJURIS**, composta pelos integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Procuradoria Geral do Estado, da Procuradoria Geral do Município, da Polícia Judiciária e Oficiais Registradores e de seus respectivos servidores no Ceará, constituída em Assembleia Geral de 11 de outubro de 2005, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos, e não sujeita a falência. Rege-se pelo disposto nas Leis nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional, pelas normas do Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

- I. Sede social, administração e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, situada na Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-690.
- II. Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, limitada ao Estado do Ceará;
- III. Prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Seção II

Integração ao Sicredi

Art. 2º. A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito do Norte/Nordeste – CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, doravante denominada “Central”, integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundo Garantidores (SFG).

§ 2º A Cooperativa somente poderá desfilial-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e nas assembleias de núcleo com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

Sicredi Cooperjuris

Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

1

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/35

§ 3º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;

II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

§ 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

§ 5º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

§ 6º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

I - às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;

III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 7º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 8º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

§ 9º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

§ 10º A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

§ 11º À Cooperativa Central de Crédito do Norte/Nordeste – CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação,

Sicredi Cooperjuris

Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

2

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/35



bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

§ 12º A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

CAPÍTULO II DOS FINS SOCIAIS E DO OBJETO DA COOPERATIVA

Art. 3º A SICREDI COOPERJURIS, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, na realização de atos cooperativos, segundo os princípios e normas cooperativistas, tem por objetivo:

- I. Desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços na área financeira e de crédito, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. Proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira e de crédito aos associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produtividade e a qualidade de vida, bem assim a aquisição de bens;
- III. A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º Para consecução de seus objetivos, a SICREDI COOPERJURIS poderá praticar todas as operações típicas de sua modalidade social, consistentes em:

- I. Captação de recursos:
 - a. Exclusivamente de associados, oriundos de depósitos à vista e depósitos a prazo sem emissão de certificados;
 - b. De instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, na forma de empréstimos, repasses, refinanciamentos e outras modalidades de operações de crédito;
 - c. De qualquer entidade, na forma de doações, de empréstimos ou repasses, em caráter eventual, isentos de remuneração ou a taxas favorecidas.
- II. Participação do capital de:
 - a. Cooperativa central de crédito;
 - b. Instituição Financeira controlada pela Central;
 - c. Cooperativas, ou empresas controladas pela Central, que atuem na prestação de serviços e fornecimento de bens exclusivamente ao setor cooperativo;
 - d. Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.
- III. Outras espécies previstas na regulamentação em vigor ou autorizados pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A cooperativa é politicamente neutra, não faz discriminação religiosa, racial ou social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Sicredi Cooperjuris

Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

3

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.   pág. 9/35

Art. 4º Podem associar-se à SICREDI COOPERJURIS as pessoas físicas, membros e servidores efetivos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Procuradoria Geral do Estado, da Procuradoria Geral do Município, da Polícia Judiciária e oficiais registradores todos atuantes no Estado do Ceará, que, na plenitude de sua capacidade civil e, excepcionalmente, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que concordem com o presente Estatuto e preencham as condições nele estabelecidas.

§ 1º Poderão associar-se também:

- I. Os empregados da própria Cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;
- II. Pessoas físicas, prestadoras de serviços em caráter não eventual à própria Cooperativa;
- III. Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. Pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a) e dependente legal de associado e pensionista de associado vivo ou falecido;
- V. Pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, exceto cooperativa de crédito.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 3º A Sicredi Cooperjuris tem poder para agir como substituta processual de seus associados, na forma do art. 88-A da Lei 5.764/76, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

§ 4º É vedada a contratação, a qualquer título, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer associado da Sicredi Cooperjuris.

Art. 5º Para associar-se à cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão e cadastro. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de administração, o candidato subscreverá e integralizará as quotas-partes sociais na forma prevista neste estatuto e será inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula. Só após o cumprimento de todas as formalidades, a pessoa adquire direitos e contrai obrigações inerentes à qualidade de cooperado perante a Cooperativa.

Art. 6º Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou que com eles colidam.

Art. 7º São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. Propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

Sicredi Cooperjuris

Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

4

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/35

- IV. Beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela assembléia geral e pelo órgão de administração;
- V. Examinar na sede da Cooperativa todos os registros contábeis e financeiros e pedir, de forma justificada e fundamentada, informações pertinentes, sendo vedada a retirada de documentos. A obtenção de cópias será feita mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo uso das informações e documentos fornecidos, e ciência das normas do sigilo no Sistema Financeiro;
- VI. Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VII. Tomar conhecimento e ter acesso aos regulamentos e normas internas da Cooperativa;
- VIII. Demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais, preservadas as restrições por inadimplências, desabonos e não cumprimento das disposições legais e estatutárias.

Art. 8º São deveres e obrigações dos associados:

- I. Subcrever e integralizar as quotas-partes de capital, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais firmados com a SICREDI COOPERJURIS;
- II. Satisfazer fiel e pontualmente os compromissos que contrair com a cooperativa;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;
- IV. Zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- V. Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- VI. Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve se sobrepor seu interesse individual;
- VII. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos ou financiamentos e permitir ampla fiscalização da aplicação e;
- VIII. Movimentar, preferencialmente, seus recursos financeiros, sejam economias, aplicações ou empréstimos, inclusive movimento de conta corrente na SICREDI COOPERJURIS.

Art. 9º Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

Sicredi Cooperjuris

Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

5

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/35

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

Art. 10 A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 11 O Conselho de Administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

- I. Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
- II. Praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa;
- III. Faltar ao cumprimento das obrigações de qualquer natureza, assumidas perante a cooperativa, especialmente as previstas no art. 8º do presente estatuto, ou causar-lhe prejuízo.

Art. 12 A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 1º Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º O associado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da intimação da decisão de sua eliminação, pode interpor recurso para a primeira assembleia geral que se realizar, sendo o recurso recebido pelo Conselho de administração, com efeito suspensivo.

Art. 13 A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa.

Art. 14 Em qualquer hipótese de desligamento, ou seja, por demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, devidamente corrigido, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observadas, previamente, as disposições pertinentes do presente Estatuto.

§ 1º Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a SICREDI COOPERJURIS poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à SICREDI COOPERJURIS e seu crédito oriundo das respectivas quotas partes.

§ 2º Em sendo realizada a compensação citada no parágrafo primeiro deste artigo, a responsabilidade do associado demitido junto à SICREDI COOPERJURIS perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da cooperativa.

Sicredi Cooperjuris

Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

6

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/35

§ 3º O Conselho de Administração da SICREDI COOPERJURIS, respeitadas as regras previstas no presente Estatuto, poderá baixar normas regulamentadoras pertinentes ao processo e às formalidades de demissão, exclusão e eliminação dos cooperados.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15 O capital social é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 16 O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, com as quotas-partes de subscrição inicial integralizadas no ato da subscrição, sendo que a subscrição contínua terá por mínimo o valor previsto no art. 17, *caput*, durante 160 (cento e sessenta) meses.

§ 1º No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever, no mínimo, 50(cinquenta) quotas-partes.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 3º As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a cooperativa.

§ 4º O associado optante pela Plataforma Digital (Woop Sicredi), se obriga a subscrever, ordinariamente, número mínimo de quotas-partes em valor de R\$20,00 (vinte reais) equivalentes a 20 (vinte) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas no ato da associação.

§5º Para o associado optante exclusivamente pela Plataforma Digital (Woop Sicredi), não haverá integralização contínua.

§ 6º O Conselho de Administração poderá autorizar resgate parcial do que exceder ao equivalente a integralização mensal mínima multiplicado por 160 (cento e sessenta) vezes (0,25 da remuneração x 160), desde que permaneça em conta capital o correspondente ao mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§7º Tem-se por remuneração, para fins deste artigo e do art. 17, *caput*, o produto da soma dos componentes vencimentais de caráter permanente sobre os quais incida contribuição previdenciária.

Art. 17 Para o aumento contínuo do capital social, cada associado se obriga a subscrever e integralizar mensalmente a quantia equivalente em moeda corrente nacional ao mínimo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidentes sobre o valor da sua respectiva remuneração, subsídios, vencimentos, proventos, pensão ou equivalente, não podendo ser inferior a R\$25,00 (vinte e cinco reais).

§ 1º As pessoas jurídicas, para aumento contínuo de capital, integralizarão a quantia equivalente em moeda corrente nacional ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) incidentes sobre o valor bruto do faturamento, durante 80 (oitenta) meses.

Sicredi Cooperjuris

Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

§ 2º O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração, caso a caso.

§ 3º O Conselho de Administração, preservado o equilíbrio da Cooperativa e observadas as normas e recomendações da Central Sicredi Norte Nordeste e do Banco Central, poderá estabelecer normas para o resgate de capital por parte dos cooperados.

§ 4º O associado poderá, nos termos deste artigo, efetuar resgates eventuais de quotas de capital, mediante requerimento dirigido e aprovado pelo Conselho de Administração, desde que mantenha número mínimo de quotas-partes de capital, previsto nos artigos 16 e 17, *caput*, deste Estatuto.

§ 5º Em qualquer hipótese, cada associado só poderá resgatar o saldo de quotas que exceder o capital mínimo exigido, saldo este representado pelo somatório dos valores previstos nos artigos 16 e 17, *caput*, sendo que para os fins previsto no art. 368 o capital mínimo será o previsto no art. 16, §1º, deste Estatuto.

§ 6º Do valor a ser resgatado serão liberados 50% (cinquenta por cento) de uma única vez e o restante, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira no mês seguinte à data da liberação inicial, podendo haver liberação integral quando, a critério do Conselho de Administração, inexistir prejuízo à continuidade das atividades da cooperativa. O capital mínimo somente poderá ser resgatado nas situações de demissão, eliminação ou exclusão, conforme disposições estatutárias.

§ 7º Caberá ao Conselho de Administração a decisão sobre a retirada de capital, que deliberará baseado sempre na conveniência, no equilíbrio e continuidade da Cooperativa. Na análise do pedido de deferimento de resgate eventual de quotas, o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:

- I - Cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio de referência da cooperativa;
- II - Manutenção da estabilidade inerente à natureza de capital fixo da Cooperativa;
- III - Observância das garantias contratuais de quotas-partes nas operações de crédito contraídas junto à Cooperativa;
- IV - Recomendações e normas do Banco Central do Brasil e da Cooperativa Central à qual a SICREDI COOPERJURIS é filiada.

§ 8º Na impossibilidade do pronto atendimento à solicitação do pedido de resgate, decorrente da análise e adoção dos critérios previstos no § 7º do presente artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar que o associado ficará obedecendo à ordem cronológica do pedido, com a preferência do resgate, quando do respectivo enquadramento.

§9º. Também no que tange às pessoas jurídicas o Conselho de Administração poderá autorizar resgate parcial do que exceder ao equivalente a integralização mensal mínima multiplicado por 80 (oitenta) vezes (0,50 do valor bruto do faturamento x 80), desde que permaneça em conta capital o correspondente ao mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Sicredi Cooperjuris

Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

8

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/35

Art. 18 O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

Art. 19 A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, em até doze parcelas mensais. Poderá o Conselho de Administração autorizar a devolução integral na hipótese de não haver prejuízo à continuidade das atividades da cooperativa, de forma prévia ao resgate ou *ad referendum*.

§ 1º Ocorrendo desligamento de associados de forma tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardecem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º Eventual débito do associado poderá ser deduzido do valor das suas quotas-partes.

§ 3º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 20 A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§ 1º As operações obedecerão sempre a prévia normatização por parte do Conselho de administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 2º Somente podem ser realizados empréstimos a associados, após a integralização completa das quotas-partes de subscrição inicial.

§ 3º Nas operações e serviços, a SICREDI COOPERJURIS atenderá, no que couber e no limite de suas obrigações estatutárias, às normas e recomendações da cooperativa central a que se filiar.

Art. 21 A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. Cooperativas centrais de crédito;
- II. Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. Cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

Sicredi Cooperjuris

Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

9

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/35

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 22 A SICREDI COOPERJURIS exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

Seção I Das Assembleias Gerais

Art. 23 A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em assembleia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º A assembleia geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 24 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. Publicação em jornal de circulação regular; e
- III. Comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º Não havendo no horário estabelecido quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º A convocação será feita normalmente pelo Presidente, podendo, também, ser realizada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, e, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação ao Conselho de Administração comprovadamente não atendida, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º Não poderá participar da assembleia geral o associado que tenha sido admitido após a convocação.

Sicredi Cooperjuris

Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

10

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/35

Art. 25 O edital de convocação deve conter:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II. Dia e hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência numérica da convocação e quórum de instalação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. Número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VI. Local, data, nome e assinatura do (s) responsável (eis) pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 26 O quórum mínimo de instalação da assembleia geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Art. 27 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo ou cooperado por aquele indicado, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º Na ausência do Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral o Diretor Administrativo, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 28 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29 As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º Em princípio, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto. As decisões sobre eliminação, exclusão e recursos atinentes a tal forma de desligamento, bem como sobre destituições, somente serão tomadas em votação secreta.

§ 3º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos

Sicredi Cooperjuris

Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

11

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/35

enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.71, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Fica impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo Presidente da Assembleia e por, no mínimo, 3 (três) associados presentes.

§ 6º Não é permitido voto por procuração.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 30 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a. Relatório da gestão;
 - b. Balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social;
 - c. Demonstrativo das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou das perdas, e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Destinação das sobras líquidas apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e outros, se for o caso;
- IV. Fixação do valor dos honorários, gratificações e/ou cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se for o caso, de outros cargos eventualmente existentes, respeitadas as vedações legais;
- V. Quaisquer outros assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos os mencionados no artigo 46 da Lei 5.764/71.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os membros dos órgãos de administração e fiscalização.

SEÇÃO III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 31 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 32 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto social;

Sicredi Cooperjuris

Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I Do Conselho de Administração

Art. 33 A SICREDI COOPERJURIS será administrada por um Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, composto pelo Presidente, pelo Diretor Financeiro, pelo Diretor Administrativo, quatro conselheiros vogais efetivos e dois conselheiros vogais suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º As responsabilidades dos diretores e conselheiros por atos de sua gestão está regulamentada no presente Estatuto, além da sua respectiva previsão legal e normativa.

Art. 34 O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3(um terço) de seus membros.

Art. 35 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou ainda do Conselho Fiscal;
- II. Reúne-se com a presença mínima dos três membros da Diretoria Executiva mais dois conselheiros efetivos e/ou suplentes, e delibera, validamente, com a maioria dos membros diretores e conselheiros presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate e de qualidade;
- III. As deliberações serão consignadas em atas sumárias, lavradas por um de seus membros, no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes; e
- IV. Suas deliberações serão incorporadas ao sistema normativo da SICREDI COOPERJURIS e, por deliberação específica, ao Regimento Interno.

Sicredi Cooperjuris

Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

13

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/35

§ 1º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho, deverá o Presidente ou, se a Presidência estiver vaga, os membros restantes, convocar assembleia geral para o seu preenchimento.

§ 2º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 3º Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social.

Art. 36 O Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, exerce os atos de administração, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões e/ou recomendações da Assembleia Geral:

- I. Fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos da SICREDI COOPERJURIS, acompanhando mensalmente o seu desenvolvimento;
- II. Estabelecer as normas para o funcionamento e rotina da Cooperativa;
- III. Fixar as despesas da administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;
- IV. Adquirir, permutar, alienar, doar ou onerar bens imóveis, mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral;
- V. Adquirir, permutar, alienar, doar ou onerar bens móveis de valor significativo, assim considerados os de valor consideravelmente elevado, que possam afetar e/ou comprometer financeiramente a Cooperativa, mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos e condições previstas no presente Estatuto;
- VII. Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo expedir normas internas processuais e atinentes à aplicação de penalidades disciplinares;
- VIII. Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral, fixando data, hora e local de sua realização;
- IX. Programar operações e serviços e editar normas para seu controle;
- X. Estabelecer a política de investimentos;
- XI. Verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da SICREDI COOPERJURIS e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos na menor periodicidade possível, sem prejuízo de outros meios adequados e idôneos;
- XII. Elaborar e aprovar o regimento interno e eleitoral, os manuais de organização, de normas operacionais e administrativas e de procedimentos da Cooperativa;
- XIII. Fixar normas de admissão e demissão dos empregados e estagiários, aprovar ou não a contratação de gerentes, executivos e assessorias, bem como fixar as normas de disciplina funcional para atuação de todos;

Sicredi Cooperjuris

Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

14

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 20/35

- XIV. Observar, em toda sua extensão, o cumprimento da ordem jurídica, especialmente das leis e normas que regem as sociedades cooperativas e as instituições financeiras, assim como a legislação fiscal e trabalhista;
- XV. Propor à assembleia gerais alterações no estatuto;
- XVI. Elaborar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;
- XVII. Propor à Assembleia Geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XVIII. Conferir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;
- XIX. Avaliar a atuação de cada um dos diretores, adotando as medidas apropriadas;
- XX. Estabelecer regras para os casos omissos, até, se necessário, posterior deliberação pela Assembleia Geral;
- XXI. Elaborar e aprovar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) e, se for o caso, encaminhá-la com parecer para a Assembleia Geral;
- XXII. Criar e regulamentar o funcionamento de comitês de crédito, que terão a finalidade de analisar operações de crédito da Cooperativa.

§ 1º O Conselho de Administração poderá, sempre que entender necessário, contratar o assessoramento, permanente ou transitório, de profissionais ou empresas especializadas para auxiliar a administração, conselhos e/ou órgãos de assessoria da Cooperativa.

§ 2º O Conselho de Administração poderá, sempre que entender necessário, constituir comitês formados de cooperados e/ou técnicos para estudo, pesquisa, acompanhamento e resolução de assuntos e questões específicas de interesse da Cooperativa, podendo fixar remuneração de forma módica, dentro dos valores praticados usualmente ou de acordo com valoração módica da remuneração da atividade, tendo poderes para fixar o número e a composição dos comitês, bem como designar, substituir e destituir componentes.

§ 3º As decisões do Conselho de Administração serão registradas em ata no livro próprio e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa e Resoluções ou Instruções específicas.

§ 4º A SICREDI COOPERJURIS será representada em cooperativa central e em outras cooperativas ou empresas das quais faça parte por seu presidente ou, em caso de impossibilidade deste, por qualquer motivo, por seu substituto legal, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Art. 37 Aos conselheiros vogais efetivos compete, entre outras atribuições:

- I. Substituir o diretor financeiro e diretor administrativo, nos seus impedimentos ou afastamentos, conforme decisão e indicação do conselho de administração;
- II. Tomar parte em todas as discussões do Conselho de Administração;
- III. Votar nas deliberações do Conselho de Administração;
- IV. Inteirar-se e opinar sobre todos os assuntos relativos à administração da Cooperativa;
- V. Desenvolver quaisquer atividades suplementares às atribuições do Conselho de Administração designadas pelo presidente;
- VI. Desenvolver ações de mediação entre a Cooperativa e entidades e organizações da comunidade que se relacionem com a Cooperativa.

Art. 38 Aos conselheiros vogais suplentes compete:

Sicredi Cooperjuris
Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

15

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 21/35

- I. Substituir os conselheiros vogais efetivos nos seus impedimentos ou afastamentos;
- II. Desempenhar atividades que lhes forem conferidas pelo conselho de administração.

Parágrafo único. Os conselheiros vogais suplentes só participarão das reuniões e votarão nas decisões do Conselho de Administração, quando estiverem substituindo os conselheiros efetivos. O conselheiro vogal suplente com mais tempo de filiação terá preferência para a substituição de conselheiro efetivo; sendo coincidente o tempo de filiação, assumirá o de mais idade cronológica.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 39 O Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo comporão a Diretoria Executiva da SICREDI COOPERJURIS.

§1º Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, este pelo Diretor Financeiro e este por um Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração, dentre seus pares.

§ 2º Nos casos de vacância dos cargos de Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, ou de ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos, a Diretoria designará o substituto, dentre os seus membros, ad referendum da primeira assembleia geral que se realizar.

§ 3º Até a posse do (s) substituto (s), observar-se-á o disposto no Parágrafo 1º.

§ 4º O (s) substituto (s) exercerá (ão) o (s) cargo (s) somente até o final do mandato do (s) seu (s) antecessor (es).

§ 5º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 40 Compete à Diretoria Executiva, segundo diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Planejar o trabalho de cada exercício, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, acompanhando a sua execução;
- II. Programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- III. Fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, financiamentos e demais operações financeiras e de crédito autorizadas, bem como a taxa de juros e outros referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- IV. Regulamentar os serviços administrativos da SICREDI COOPERJURIS, podendo contratar assessores, gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e remuneração;
- V. Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- VI. Executar a política de investimentos;

Sicredi Cooperjuris

Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

16

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 22/35

- VII. Estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da SICREDI COOPERJURIS, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos, sem prejuízo de outros meios idôneos, comunicando permanentemente ao Conselho de Administração;
- VIII. Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como o horário de funcionamento da SICREDI COOPERJURIS;
- IX. Aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- X. Indicar auditor (es) interno (s);
- XI. Avaliar a atuação de cada um dos gerentes técnicos ou comerciais, bem como do quadro de empregados e prestadores de serviço, adotando as medidas apropriadas;
- XII. Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XIII. Estabelecer regras para os casos omissos no âmbito de sua competência, até posterior deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- XIV. Constituir mandatários, podendo os mandatos ser assinados pelo presidente;
- XV. Contratar, contrair obrigações, transigir, empenhar bens e direitos, adquirir e alienar bens móveis de menor valor, atinentes ao funcionamento e à rotina da Cooperativa, e que envolvam valor que não afete significativamente a Cooperativa do ponto de vista financeiro;
- XVI. Resolver os casos omissos no âmbito de sua competência.

Art. 41 A constituição de mandatários será feita em concordância com o Regimento Interno, devendo as procurações especificar as finalidades, limites e prazos dos mandatos.

Art. 42 Ao Presidente compete:

- I. Dirigir e supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais;
- II. Assinar cheques, contratos e instrumentos constitutivos de direito, juntamente com outro diretor;
- III. Conduzir o relacionamento público e representar a Cooperativa ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- IV. Convocar a Assembleia Geral, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração e presidi-la com as ressalvas e formalidades legais;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria Executiva, ao término do exercício social, para apresentação à assembléia geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativo das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;

Art. 43 Ao Diretor Administrativo compete:

- I. Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- II. Substituir o presidente nos termos e condições previstas no Estatuto;
- III. Responsabilizar-se pelos serviços de cadastro;
- IV. Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V. Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

Sicredi Cooperjuris

Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

17

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 23/35

- VI. Propor à Diretoria Executiva disposições sobre admissão e demissão de pessoal;
- VII. Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à diretoria as medidas que julgar convenientes;
- VIII. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- IX. Auxiliar o presidente nas matérias atinentes à sua área de atuação e inteirar-se de sua atuação;
- X. Decidir, em conjunto com o presidente, sobre admissão e demissão de pessoal;
- XI. Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, juntamente com o presidente;
- XII. Assinar os cheques bancários, com o presidente ou com outro diretor;
- XIII. Proporcionar o fluxo de informações para as diferentes áreas da cooperativa;
- XIV. Disciplinar juntamente com o presidente e o diretor financeiro a contratação de empresas prestadoras de serviço, bem como avaliar o seu desempenho, adotando as medidas pertinentes advindas da referida avaliação;
- XV. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela diretoria;
- XVI. Resolver os casos omissos no âmbito de sua competência;

Art. 44 Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Supervisionar a contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- II. Substituir o Presidente ou o Diretor Administrativo, no caso de impedimento ou afastamento, obedecida a ordem de substituição prevista no Estatuto;
- III. Dirigir as funções correspondentes às atividades-fins da cooperativa, tais como operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito etc.;
- IV. Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- V. Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras, tais como fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco e aspectos correlatos;
- VI. Responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, manutenção de contas de depósitos e informações;
- VII. Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras, tais como, fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de riscos e procedimentos correlatos;
- VIII. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- IX. Acompanhar as operações em curso normal, adotando as medidas e controles necessários para a sua regularização;
- X. Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações e orçamento a serem apresentadas à diretoria executiva;
- XI. Assessorar o Presidente nos assuntos de sua área;
- XII. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- XIII. Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- XIV. Assinar os cheques bancários, juntamente com o Presidente ou com outro diretor;
- XV. Resolver os casos omissos no âmbito de sua competência.

Art. 45 Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da

Sicredi Cooperjuris

Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

18

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 24/35

cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou, conforme deliberação especial da Diretoria Executiva registrada em ata, por 1 (um) diretor e 1(um) gerente técnico ou comercial.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 A administração da SICREDI COOPERJURIS será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3(três) membros efetivos e de 3(três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos das normas eleitorais, para um mandato de 3(três) anos, observada a renovação de, ao menos, 2(dois) membros a cada eleição, sendo 1(um) efetivo e 1(um) suplente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de votação e, havendo empate, de antigüidade como associado à cooperativa.

§ 3º A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Art. 47 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 4 (quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 48 No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal, sempre de acordo com as normas de controles internos definidas pela cooperativa central à qual a SICREDI COOPERJURIS for filiada, poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

- I. Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;

Sicredi Cooperjuris

Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

19

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 25/35

- II. Verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. Observar se o órgão de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;
- IV. Inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- V. Verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;
- VI. Avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. Averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;
- VIII. Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo órgão de administração e pelos gerentes;
- X. Exigir, do órgão de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;
- XI. Apresentar ao órgão de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XII. Apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão de administração e eventuais pendências da cooperativa;
- XIII. Instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;
- XIV. Convocar Assembleia Geral nas circunstâncias previstas neste estatuto.

§ 1º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

§ 2º Especificamente para exame e verificação de livros e documentos necessários à emissão de parecer para a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal poderá contratar a assessoria não permanente de profissionais especializados e valer-se de relatórios de auditoria, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

§ 3º A contratação de técnicos prevista no parágrafo anterior será solicitada ao Conselho de Administração e todas as informações e relatórios serão discutidos previamente com o referido Conselho, com antecedência necessária à análise de todos os relatórios e documentos, antes de serem divulgados por qualquer forma, interna ou externamente.

Art. 49 Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem decrescente de idade.

CAPÍTULO IX

Sicredi Cooperjuris

Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

20

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 26/35

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 50 A SICREDI COOPERJURIS levantará dois balanços anuais, em 30 de junho e 31 de dezembro, devendo ser também levantado mensalmente balancete de verificação.

Art. 51 As sobras apuradas no final do exercício, se houver, serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 10% (dez por cento) serão destinados para o Fundo de Reserva;
- II. 10% (dez por cento) serão destinados para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- III. Parte pertinente será destinada ao pagamento de juros ao capital integralizado, que somente serão creditados por decisão do Conselho de Administração, a quem compete fixar percentual de remuneração não superior ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais;
- IV. Saldo que restar após a destinação dos itens anteriores do presente artigo ficará à disposição da Assembleia Geral para deliberação.

§ 1º As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos fundos obrigatórios, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

§ 2º Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 52 Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

Art. 53 O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Art. 54 O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, aos empregados, estagiários e prestadores de serviço não eventuais da cooperativa, segundo programa aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio/contrato com entidades públicas ou privadas.

Art. 55 Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

Art. 56 Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, com prazo indeterminado ou vinculado ao cumprimento de seu fim, fixando o modo de formação, desenvolvimento, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO X

Sicredi Cooperjuris

Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

21

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 27/35

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS

Art. 57 Os componentes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 58 Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a SICREDI COOPERJURIS, terá direito de ação para promover a responsabilidade dos ocupantes de cargos sociais.

Art. 59 Os administradores da SICREDI COOPERJURIS respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela SICREDI COOPERJURIS durante a sua gestão, até que se cumpram ou se liquidem tais obrigações.

Parágrafo único. A Responsabilidade solidária limitar-se-á ao montante dos prejuízos causados.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 60 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na SICREDI COOPERJURIS, bem como a capacitação técnica para o exercício dos cargos sociais, está disciplinado neste Estatuto Social e no Regimento Interno, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

Art. 61 Quando da realização de Assembleia para eleições, o Conselho de Administração, se julgar necessário, baixará Instrução, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do pleito, regulando, no que couber, o processo eleitoral, respeitadas as disposições legais pertinentes e do presente Estatuto.

Art. 62 O Conselho de Administração nomeará um Comitê Eleitoral, composto por 5 (cinco) membros, dentre cooperados que não sejam candidatos, nem parentes ou cônjuges destes, e que não ocupem cargos sociais eleitos ou constituídos, para conduzir o processo eleitoral, cabendo ao Comitê, entre outras atribuições:

- I. Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos diretores e conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II. Informar aos cooperados o número e a natureza dos cargos a serem preenchidos na eleição, em tempo hábil para realização de inscrições e divulgação das candidaturas, através de circulares e/ou outros meios de divulgação adequados;
- III. Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos societários e se preenchem as condições previstas na lei e no estatuto para se candidatarem e exercerem os cargos a que se propõem;
- IV. Divulgar para os cooperados nomes e qualificações dos candidatos;
- V. Averiguar e decidir sobre impugnação de candidaturas, bem como as irregularidades eventualmente observadas no processo eleitoral, informando à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, para as devidas providências;
- VI. Exigir dos candidatos a documentação necessária para o registro das chapas.

Sicredi Cooperjuris

Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

22

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 28/35

§ 1º O Comitê elegerá entre si um coordenador e um secretário e decidirá por maioria de votos, reunindo-se tantas vezes quantas forem necessárias. Havendo entre os membros um associado fundador, a este caberá, obrigatoriamente, a coordenação do Comitê.

§ 2º A Diretoria Executiva proporcionará ao Comitê Eleitoral toda a estrutura para que ele desenvolva suas atividades com a máxima eficiência.

Art. 63 O Presidente da Assembleia Geral, na ocasião pertinente, entregará a direção dos trabalhos para o coordenador do Comitê Eleitoral para a condução do processo de eleição, apuração e anúncio dos eleitos.

Art. 64 Se houver a inscrição de apenas uma chapa, a eleição será procedida por aclamação pela Assembleia Geral.

Art. 65 Não se efetivando a eleição nas épocas devidas, por fato de terceiros, motivo de força maior ou outra razão relevante devidamente observada e justificada pelo Conselho de Administração, este continuará no exercício da administração por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, dentro do qual há que se convocar a eleição.

CAPITULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66 A Cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 01 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros, com atribuições específicas para proceder à sua liquidação:

- I. Quando assim o deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos 2/3(dois terços) dos associados presentes, salvo se o número de 20(vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade;
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a dissolução da SICREDI COOPERJURIS poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não se realize por sua iniciativa.

§ 2º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do Banco Central do Brasil.

§ 3º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "EM LIQUIDAÇÃO".

§ 4º A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 5º A Assembleia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Sicredi Cooperjuris

Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

23

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 29/35

Art. 67 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTEGRANTES DO SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE E DA SOLIDARIEDADE

Art. 68 O Sistema Sicredi Norte/Nordeste é integrado pela Central Sicredi Norte/Nordeste – Cooperativa Central de Crédito do Norte/Nordeste, e pelas singulares a ela associadas, entre elas a SICREDI COOPERJURIS.

Art. 69 As ações do Sistema Sicredi Norte/nordeste são coordenadas pela Central Sicredi Norte/Nordeste, que representa o Sistema Regional como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas perante o segmento cooperativo, Banco Central do Brasil, banco (s) conveniados (s), e demais organismos governamentais e privados.

Art. 70 A SICREDI COOPERJURIS responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicredi Norte/Nordeste perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da SICREDI COOPERJURIS perante Central Sicredi Norte/Nordeste, estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 1º A responsabilidade da SICREDI COOPERJURIS, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Central Sicredi Norte/Nordeste, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 2º A SICREDI COOPERJURIS, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza que causar à Central Sicredi Norte/Nordeste, bem como pela inadimplência de qualquer outra associada da Central Sicredi Norte/Nordeste, considerado o conjunto delas como um Sistema Integrado, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 3º Caso a SICREDI COOPERJURIS dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza a Central Sicredi Norte/Nordeste, a SICREDI COOPERJURIS responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores.

Art. 71 Cabe à SICREDI COOPERJURIS acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o Estatuto Social da Central Sicredi Norte/Nordeste, à qual a SICREDI COOPERJURIS é associada.

Parágrafo único. A SICREDI COOPERJURIS delega poderes, para a Central Sicredi Norte/Nordeste implantar os controles internos com base no Regimento Interno do Sistema Sicredi Norte/Nordeste, acatando as recomendações oriundas da Central.

CAPÍTULO XIV

DO FUNDO GARANTIDOR DE DEPÓSITOS

Sicredi Cooperjuris

Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

24

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 30/35

Art. 72 A SICREDI COOPERJURIS se obriga a participar da constituição e permanência do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCOOP) na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

CAPÍTULO XV DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA ÚNICO DO SISTEMA SICREDI

Art. 73 A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XVI USO DA MARCA

Art. 74 A Cooperativa para ter direito ao uso da marca “SICREDI” deverá estar autorizada mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, obedecer aos normativos que regem essa matéria, bem como deverá ser filiada à Central Sicredi Norte/Nordeste.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela cooperativa, referentes a:

- I. Eleição de membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- II. Reforma do estatuto social;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 76 Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal.

Art. 77 É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Art. 78 Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos de administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização

Sicredi Cooperjuris

Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

25

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 31/35

de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

- IV. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral, após comunicada pelo Conselho Fiscal ou qualquer associado, poderá determinar o afastamento de membros de órgãos estatutários com mandato em vigor caso sejam constatadas, a qualquer tempo, circunstâncias preexistentes ou posteriores à sua eleição ou nomeação que caracterizem inobservância do disposto neste artigo e/ou na Resolução nº. 4.122/2012.

Art. 79 O mandato dos ocupantes dos cargos dos órgãos estatutários estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 80 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral, conforme o âmbito da matéria, de acordo com os princípios cooperativistas e os princípios gerais de Direito.

Fortaleza (CE), 14 de maio de 2020.

Francisco Antônio Távora Colares
Presidente

Walberto Gomes Martins Filho
Diretor Administrativo

Confere com o original. A presente é cópia fiel do texto lavrado no livro próprio.

Sicredi Cooperjuris

Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - Fórum Clóvis Bevilacqua
60811-690 - Fortaleza/CE

26

Classificação da informação: Uso Interno

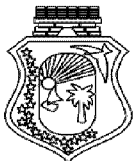


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 32/35



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/116.632-1	CEP2000151336	17/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.836.815-33	FRANCISCO ANTONIO TAVORA COLARES
641.769.243-49	WALBERTO GOMES MARTINS FILHO





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, de NIRE 2340001320-6 e protocolado sob o número 20/116.632-1 em 20/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5454599, em 21/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.836.815-33	FRANCISCO ANTONIO TAVORA COLARES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.836.815-33	FRANCISCO ANTONIO TAVORA COLARES
641.769.243-49	WALBERTO GOMES MARTINS FILHO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.836.815-33	FRANCISCO ANTONIO TAVORA COLARES
641.769.243-49	WALBERTO GOMES MARTINS FILHO

Fortaleza. Sexta-feira, 21 de Agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 21/08/2020, às 15:36 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/116.632-1.

Página 1 de 1

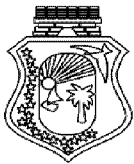


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 34/35



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Sexta-feira, 21 de Agosto de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5454599 em 21/08/2020 da Empresa COOPERATIVA E C M MAG MEM SERV PODER JUD MIN PUB DEF PUB PROC GERAL EST PROC GERAL MUN POLIC JUD OFIC REGIST NO EST DO CE - SICREDI COOPERJURIS, Nire 23400013206 e protocolo 201166321 - 20/08/2020. Autenticação: 4A4B3CBAB88DD7B2EFCC3C8DCD35A3B19F3EF6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/116.632-1 e o código de segurança ulg5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 35/35